

**LEI N.º 2.030**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º**  
**817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E**  
**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**HABITAÇÃO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.030**

**Art. 1.º** O artigo 3.º da Lei n.º 817, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será composto de 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) de órgãos públicos e da sociedade civil prestadores e 18 (dezoito) usuários, constituídos pelos seguintes membros:*

*I – Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;*

*II – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Noroeste;*

*III – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários dos Morros;*

*IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*

*V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;*

*VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;*

*VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*

*IX – 1 (um) representante dos Empresários da Construção Civil;*

*X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*

*XI – 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;*

*XII – 2 (dois) representantes da União dos Aposentados;*

*XIII – 1 (um) representante do Movimento Sindical;*

*XIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos;*

*XV – 1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;*

*XVI – 1 (um) representante da Entidade dos Engenheiros e Arquitetos;*

*XVII – 1 (um) representante da Universidade da Terceira Idade;*

*XVIII – 3 (três) representantes dos Movimentos Populares;*

*XIX – 4 (quatro) representantes das Favelas;*

*XX – 3 (três) representantes dos Morros;*

*XXI – 2 (dois) representantes dos Cortiços;*

*XXII – 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;*

*XXIII – 2 (dois) representantes das Cooperativas*

*Habitacionais;*

PA.:110278/2001-11

Publicada no Diário Oficial em: 18/06/2002.

*XXIV – 1 (um) representante da Área Continental;  
XXV – 1 (um) representante da População de Rua.” (NR)*

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de junho de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria  
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO  
*Chefe do Departamento*